

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA ENTRE A
FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO
ESTADO DE MINAS GERAIS E A FEDERAÇÃO DOS
TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS DE
ARMAZÉNS EM GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS,
CONFORME AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**

_____ 2 0 1 0 _____

PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA DA NORMA COLETIVA

Esta Convenção Coletiva abrange a categoria diferenciada dos trabalhadores na movimentação de mercadorias de armazéns em geral nos municípios constituídos pela área inorganizada em sindicatos do Estado de Minas Gerais.

SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL

A Entidade Patronal concede à categoria profissional representada pela Federação dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias de Armazéns em Geral de Minas Gerais, no dia 1º de abril de 2010 – data base da categoria profissional -, reajuste salarial a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação dos índices de proporcionalidade abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO E DE INCIDÊNCIA DO REAJUSTE	ÍNDICE	FATOR DE REAJUSTE
Até abril/2009	5,50%	1,0550
maio/2009	5,03%	1,0503
junho/2009	4,56%	1,0456
julho/2009	4,10%	1,0410
agosto/2009	3,63%	1,0363
setembro/2009	3,17%	1,0317
outubro/2009	2,71%	1,0271
novembro/2009	2,26%	1,0226
dezembro/2009	1,80%	1,0180
janeiro/2010	1,35%	1,0135
fevereiro/2010	0,90%	1,0090
março/2010	0,45%	1,0045

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na aplicação dos índices acima já se acham automaticamente compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais, concedidos no período de 1º de abril de 2009 a 31 de março de 2010.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não poderão ser deduzidos os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção, por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

TERCEIRA - SALÁRIO DA CATEGORIA

As partes ajustaram que o menor salário a ser pago à categoria profissional e de ingresso, será, a partir de **1º de abril de 2010**, de **R\$ 530,00** (quinhentos e trinta reais) mensais.

QUARTA - EMPREGADO-ESTUDANTE

Fica assegurada ao empregado-estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa, duas (02) horas antes e até uma (01) hora após o término da prova ou exame, desde que pre-avise o empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e, depois, comprove o seu comparecimento as provas ou exames, por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

QUINTA - UNIFORME

Fica estabelecido que o empregador fornecerá, gratuitamente uniforme, ao empregado, quando de uso obrigatório, inclusive calçados, se exigido de determinado tipo.

SEXTA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com um adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário-hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação mensal de horas extras, pelo qual as horas extraordinárias efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a 02 (duas) horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até 90 (noventa) dias após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de, ao final do prazo do parágrafo anterior, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto na cláusula 6ª desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso concedidas, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo do parágrafo primeiro.

SÉTIMA - ENVELOPE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer, aos empregados, envelope ou documento similar que contenha o valor dos salários pagos e respectivos descontos.

OITAVA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-la por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de concessão de aviso prévio pela empresa, o empregado poderá ser dispensado deste, se antes do término do aviso comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo primeiro, fica facultado ao empregador efetuar o pagamento das verbas rescisórias no primeiro (1º) dia útil seguinte à data estabelecida para o término do aviso prévio.

NONA - FISCALIZAÇÃO - SRTMG

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

DÉCIMA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Será assegurada à empregada gestante a estabilidade provisória no emprego, a partir do início da gravidez e até 60 (sessenta) dias após o término da licença obrigatória do INSS, ressalvadas as hipóteses de término de contrato por prazo determinado, cometimento de falta grave e pedido de demissão.

DÉCIMA PRIMEIRA - SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

DÉCIMA SEGUNDA - RECEBIMENTO DE CHEQUES

É vedado às empresas descontarem dos salários de seus empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

DÉCIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A contribuição sindical dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva será recolhida em época própria a favor da Federação Profissional, conforme a legislação vigente.

DÉCIMA QUARTA - VALE-TRANSPORTE

É obrigatória a concessão do vale-transporte nos termos da lei.

DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

As empresas pagarão o Adicional de Insalubridade a todos os empregados que venham a trabalhar nas atividades e operações consideradas insalubres constantes nos Anexos da Norma Regulamentadora nº 15 – NR 15, do Ministério do Trabalho e Emprego, aprovada pela Portaria nº 3.214 de 8 de junho de 1978.

DÉCIMA SEXTA - CONTROVÉRSIAS

As controvérsias oriundas da presente Convenção Coletiva serão dirimidas pelo Poder Judiciário.

DÉCIMA SÉTIMA - TAXA ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas, como intermediárias, descontarão do salário de seus empregados, a importância equivalente a **6% (seis por cento)** sobre o salário do mês de junho de 2010, devendo ser recolhida até o dia 14 (quatorze) de julho de 2010, a título de taxa assistencial, como deliberada e aprovada pela Assembléia Geral, conforme artigo 8º da Convenção 95 da OIT, e na forma do Termo de Adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta - TAC nº 454/2004, firmado perante o Ministério do Trabalho e Emprego, processo 46211.015793/2004-19, realizando o recolhimento à Federação dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias de Armazéns em Geral de Minas Gerais, conta nº **500839-6**, operação **003**, junto à Caixa Econômica Federal, Agência nº **0161-Uberlândia**, em guias próprias fornecidas pela Federação Profissional, sob pena de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios e atualização monetária pela variação do IGP-M.

PARÁGRAFO ÚNICO

Ao empregado que não concordar com os descontos ficará assegurado o direito de oposição direta e pessoalmente à Entidade Sindical ou mediante correspondência com AR (Aviso de Recebimento) enviada pelos Correios à Entidade Profissional, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

DÉCIMA OITAVA - DISPENSA DE MÉDICO COORDENADOR

As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 50 (cinquenta) empregados, enquadradas no grau de risco 1 ou 2, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO.

DÉCIMA NONA - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Recomenda-se às empresas que vierem a contratar trabalhadores qualificados ou que interesse em qualificar os que já estão por ela contratados e que são abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, que consultem a Federação dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias de Armazém em Geral do Estado de Minas Gerais, sobre os cursos de qualificação profissional, por ela ministrados.

VIGÉSIMA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, relativas ao salário do mês de **abril de 2010**, poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de **maio de 2010**.

VIGÉSIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

A presente Convenção terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, ou seja, de 1º de abril de 2010 a 31 de março de 2011. O término da vigência da convenção não exclui as empresas da obrigação de cumprimento das suas cláusulas.

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais.

Belo Horizonte, 30 de abril de 2010

**FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO
DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RENATO ROSSI – PRESIDENTE – CPF: 001.285.626-68**

**FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS DE
ARMAZÉNS EM GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
TEOVALDO JOSÉ APARECIDO – PRESIDENTE – CPF: 816.942.106-34**